



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 224/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 5 DE MAIO DE 2016**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

considerando o disposto nos arts. 7º, inciso XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, no art. 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; e

considerando o constante do Processo TST nº 501.776/2016-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º A licença-paternidade dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fim de adoção de criança, é de cinco dias, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor que a requerer no prazo de dois dias úteis após o nascimento, adoção ou guarda judicial.

§ 2º A prorrogação iniciar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término dos cinco dias iniciais da licença, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a referida prorrogação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**